

PARECER

MUNICÍPIO DE LAMEGO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Lamego tem 24 (vinte e quatro) freguesias situadas no seu território, a saber: Avões, Bigorne, Britiande, Cambres, Cepões, Ferreirim, Ferreiros de Avões, Figueira, Lalim, Lamego (Almacave), Lamego (Sé) Lazarim, Magueija, Meijinhos, Melcões, Parada de Bispo, Penajóia, Penude, Pretarouca, Samodães, Sande, Valdigem, Várzea de Abrunhais e Vila Nova de Souto d'El-Rei - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Lamego é qualificado como município de nível 2, com um lugar urbano (Lamego), situado no território de três freguesias: Lamego (Almacave), Lamego (Sé) e Vila Nova de Souto d'El-Rei.
- 1.3. No território do Município de Lamego existem 5 (cinco) freguesias com menos de 150 habitantes: Bigorne (46), Meijinhos (86), Melcões (125), Parada do Bispo (149) e Pretarouca (69).

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Lamego, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Lamego e 6 (seis) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Lamego deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Entende que a freguesia de Vila Nova de Souto d'El-Rei não deve ser considerada como situada no lugar urbano de Lamego, apresentando fundamentação.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Lamego (Almacave) e Lamego (Sé), situadas no lugar urbano de Lamego, numa freguesia designada por "*Lamego (Almacave e Sé)*", com sede em Lamego.
 - 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões, numa freguesia designada por "*União de Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões*", com sede em Cepões.
 - 1.6.4. Propõe, a agregação das freguesias de Parada de Bispo e Valdigem, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Parada de Bispo e Valdigem*", com sede em Valdigem.

-
- 1.6.5. Propõe, ainda, a agregação das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca”*, com sede em Magueija.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a (re)classificação da freguesia Vila Nova de Souto d’El-Rei como freguesia não situada no lugar urbano de Lamego.
- 2.1. Com efeito, a freguesia de Vila Nova de Souto d’El-Rei é uma freguesia de matriz rural.
- 2.2. Os seus aglomerados habitacionais estão dispersos por “lugares”, nomeadamente Arneirós, Chãos, Póvoa, Juvandes e Lanhosa, sendo que só Arneirós tem uma pequena parte incluída na cidade de Lamego.

-
- 2.3. A área rural da freguesia é de 95,67%, enquanto a área urbana é de 4,33%, num território de 8,78 Km².
- 2.4. Atenta a (re)classificação da freguesia de Vila Nova de Souto d'El-Rei como freguesia não situada no lugar urbano de Vila Lamego, conclui-se que o lugar urbano de Lamego está situado apenas no território de 2 (duas) freguesias: Lamego (Sé) e Lamego (Almacave).
- 2.5. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, no território do Município de Lamego deverá continuar a alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo, porém, apenas 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Lamego e 7 (sete) outras freguesias.
3. Não obstante o referido em 2.5.,
- 3.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Lamego, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 6 (seis).
- 3.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Lamego utiliza expressamente a flexibilidade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.
- 3.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 6 (seis).

4. Nesta medida, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Lamego se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
5. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Lamego seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

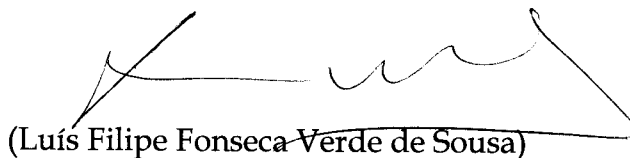
Lisboa, 25 de Outubro de 2012



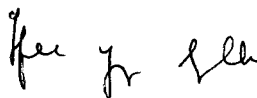
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Bussoso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)